

Dr. Claudio Vitorio Rymaza
Médico do Trabalho
CRM / RS 5990
CPF 136.878.160-87

Dr. Ricardo Madara
Psicólogo
CRP 100.06-07
CPF 335.724.00-65

Horário: 8:00 às 17h00
Abrimos ao meio-dia

MEDICINA DO TRABALHO
E SAÚDE OCUPACIONAL

Nº 400094

Rua Vigário José Inácio, 368 1º andar
CEP 90020-110
Porto Alegre • Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3023.5273 / WhatsApp: (51) 99337.8423
medicosdotrabalho@gmail.com
www.medicosdotrabalho.com.br

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

CNPJ/CEI/CPF: 10.439.655/0001-14

Empregador: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

Nome do Empregado: ALINE CHAVES VALENCIO

Data de Nascimento: 28/05/1986

Identificação: RG 6091073681 / CPF 009.751.240-05

☒ Admissional

☐ Mudança de função

☐ Periódico

☐ Retorno ao Trabalho

☐ Demissional

☒ Início	Para a função de: TECNICA DE EDIFICAÇÕES	☐ Início
---	--	------------------------------

Riscos ocupacionais e exames complementares

ERGONOMIA: POSTURAL

Médico Responsável:
Dr. Claudio Vitorio Rymaza
CRM / RS 5990 - DNMST / MT 1969
REGISTRANDO COMO MÉDICO DO TRABALHO NO CRM / RS SOB Nº 1565
não necessariamente Incluso PCMSO e PPRA
CNC 9418911

Declaro que as informações prestadas ao
médico são verdadeiras e que recebi a 2ª via
do Atestado de Saúde Ocupacional.

Porto Alegre,

24/09/2020

Dr. Claudio Vitorio Rymaza
CRM/RS 5990
Registrado como Médico do Trabalho
no CRM/RS sob nº 1565

Liana Fernandes
MÉDICA
CRM/RS 4147

Assinatura do Empregado

Médico Examinador

A

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000001

Empregador
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA

CNPJ
10.439.655/0001-14

Endereço
Rua ALVARO COSTA

Número
14

Complemento

Bairro
CENTRO

Cidade
RIO GRANDE

Estado
RS

CEP
96201560

Telefone
(53)3230-0756

Código
9894306

Contrato
9894309

Nome Trabalhador
ALINE CHAVES VALENCIO

Fotografia
3 x 4

Filiação	Pai JOAO ALVES VALENCIO		
	Mãe LENI TERESINHA CHAVES VALENCIO		
Nascimento	Data Nascimento	Raça/Cor	Sexo
	28/05/1986	Branca	Feminino
	Deficiente Não	Tipo Deficiência Não portador	Nacionalidade Brasileira
	Naturalidade PORTO ALEGRE		Estado RS
			Tipo Sanguíneo

Documentos

C.P.F. 009.751.240-05	Cédula de Identidade 6091073681	Data Emissão 06/09/2011	Órgão SSP	Habilitação	Categoria	Validade
Carteira Profissional	Série	Dígito	Data Emissão	UF	Carteira Reservista	Registro Profissional
Nº Título de Eleitor 093097780469	Cidade de Votação CACHOERINHA			Estado RS	Zona 143	Seção 0384
Grau de Instrução Ensino médio comp.			RIC		Passaporte	
Nº do PIS 128.617.776.90	Banco do PIS		Data Cadastro PIS 21/02/2005	Nº conta FGTS	Data Opção 21/10/2020	
Estado Civil Solteiro	Certidão Tipo	Certidão Livro	Certidão Folha	Certidão Matrícula		

Endereço

Endereço Rua JOSE GOULART	Número 320	Complemento	Bairro MORADO DO BOSQUE
Cidade CACHOERINHA	Estado RS	CEP 94960868	Telefone
Endereço Eletrônico			Celular

Contrato

Data Admissão 21/10/2020	Data Experiência 19/11/2020	Data Prorrogação	Categoria 101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração
Cargo/Nivelamento TECNICO EM EDIFICAÇÕES			CBO 312105
Salário Inicial R\$ 1.375,20	Tipo de Salário Mensal	Forma de Pagamento Depósito em Banco	Dados Bancários
Insalubridade 20%	Periculosidade	Comissão	Sindicato MTE
Centro de Custo		Localização 17 - PORTO ALEGRE	

Horário Trabalho

44 HORAS SEMANAIS DIA VARIÁVEL: 00:00-00:00 00:00-00:00
--

Rescisão

Data Rescisão	Aviso Prévio	Saldo FGTS	Maior Remuneração	Recolheu FGTS na GRRF
Causa da Rescisão				

Polegar Direito

Data e assinatura do trabalhador na ocasião da admissão
RIO GRANDE / RS, 21 de Outubro de 2020

ALINE CHAVES VALENCIO

AUTENTICAÇÃO

REGISTRO DE EMPREGADO

Folha: 000002

Empregador
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDACNPJ
10.439.655/0001-14Endereço
Rua ALVARO COSTANúmero
14

Complemento

Bairro
CENTROCidade
RIO GRANDEEstado
RSCEP
96201560Telefone
(53)3230-0756Código
9894306Contrato
9894309Nome Trabalhador
ALINE CHAVES VALENCIO

BENEFICIÁRIOS

Nome	Parentesco	Data Nascimento	I.R.F.	S. Fam.	Creche	Pensão

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Período	Sindicato	Importância

FÉRIAS

Período Aquisitivo	Período de Gozo

ALTERAÇÕES DE CARGO E SALÁRIO

Data	Cargo ou Nivelamento	Salário	Tipo	Motivo Alteração
21/10/2020	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	R\$ 1.375,20	M	CONTRATO INICIAL

ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

Data	Descrição

AFASTAMENTOS

Data Saída	Data Retorno	Motivo

TRANSFERÊNCIAS

ORIGEM			DESTINO		
Data Saída	SEFIP Saída	Empresa / Filial	Data Entrada	SEFIP Entrada	Empresa / Filial

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

Polegar Direito



Aline Chaves Valencio
ALINE CHAVES VALENCIO



CONTRATO DE TRABALHO

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, empresa estabelecida em RIO GRANDE, a ALVARO COSTA, 14, a seguir denominada simplesmente EMPREGADORA, e, de outro lado, **ALINE CHAVES VALENCIO** titular da CTPS Nr. série , a seguir denominado simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que segue:

1. **OBJETO:** O empregado é admitido nesta data, aos serviços da empregadora para exercer a função de **TECNICO EM EDIFICAÇÕES**.
2. **SALÁRIO:** A empregadora pagará ao empregado, pelos serviços por esse prestados, o salário de R\$ 1.375,20 por Mês, sendo o pagamento do mesmo efetivado Mensalmente.
 - 2.1. A empregadora, a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor da contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.
3. **HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO:** O empregado cumprirá a jornada de 44:00 semanal, completando 220:00 mensal, em regime de compensação ou não, conforme art. 59, § 6 da CLT.
4. **RECUPERAÇÃO DO TEMPO PERDIDO:** Nos casos previstos no Art.61, parágrafo 3, da Consolidação das Leis do Trabalho, será facultado à empregadora o uso do direito de recuperação do tempo perdido.
5. **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/UNIFORME:** O equipamento de proteção individual e uniforme, que for entregue ao empregado pela empregadora, deverá ser guardado no local apropriado, a ele indicado e, ao término do contrato, devolvido à empregadora em perfeitas condições de conservação.
 - 5.1. A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido ou não entrega nas condições mencionadas acima, sujeitarão o empregado ao pagamento de indenizações em valor equivalente ao preço de custo do mesmo, em vigor na data de sua substituição ou ao término do pacto laboral.
6. **DESCONTO:** A empregadora poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo, culpa, negligência, imprudência e imperícia nos atos praticados pelo empregado, abrangendo, inclusive, danos causados a terceiros, outros empregados, clientes, fornecedores, etc. Sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar, poderá ainda descontar os valores de benefícios pago indenivamente diretamente do salário.
7. **VALE TRANSPORTE:** Caso o funcionário faça uso de transporte regular público em seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, deverá solicitar a empregadora, por escrito e contra-recibo, o fornecimento de vale-transporte.
8. **VIGÊNCIA:** O presente contrato tem caráter de experiência, vigorando a partir de 21/10/2020 até 19/11/2020.
 - 8.1. O não cumprimento do contrato de experiência, o empregado sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.
 - 8.2. Este contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, observando, porém, o limite máximo referido no Art.445, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aline
Rubrica Empregado

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprovatório/atestado médico através:

- a) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- b) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- c) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- d) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.
- e) Do envio via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

10. TRANSFERÊNCIAS: destacamos a possibilidade de que os serviços do empregado sejam necessários em qualquer da (s) regiões em que o empregador esteja prestando serviços, fica ajustado que o empregado acatará ordem emanada para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste contrato, como em qualquer outra localidade, de acordo com o artigo 469 da CLT, sem que isso resulte em alteração salarial de qualquer natureza.

11. EXTINÇÃO: Fica acordada entre as partes, que na impossibilidade de realocação, o presente contrato será extinto nos termos do Art. 484-A.

12. DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE: pactuam as partes a utilização de documentos assinados digitalmente via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, através de senha própria, servindo esta como certificado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Ao término do prazo pactuado e permanecendo o empregado no desempenho de suas atribuições, transformar-se-á o presente em indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições contratuais.

13.2. As partes elegem o foro de RIO GRANDE como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o contido neste instrumento, EMPREGADORA e EMPREGADO o firmam, consuentes os ditames legais.

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

RIO GRANDE, 21 de Outubro de 2020.

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Empregadora


ALINE CHAVES VALENCIO
Empregado

Responsável (quando menor)

Testemunha(s):

TERMO DE CIÊNCIA REGULAMENTO INTERNO

Eu, **ALINE CHAVES VALENCIO**, informo estar ciente do regulamento interno da empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA** disponível no site: <http://www.phenixsolucoes.com.br/regulamento>.

Entre os pontos de destaque da ciência, a cláusula 9 do contrato de trabalho referente as faltas justificadas:

1. PROCEDIMENTOS DE JUSTIFICATIVAS

9. FALTAS JUSTIFICADAS/ATESTADO MÉDICO: Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do afastamento, para apresentação do documento comprovatório/atestado médico através:

- a) Do envio por e-mail, para: phenix.solucoes@gmail.com;
- b) Entrega em mãos na sede da empresa com protocolo de entrega com data e assinatura do recebedor;
- c) Do envio por SMS/MMS para o número: (53) 98121-6019;
- d) Do envio por aplicativo de telefone "WhatsApp" para o número: (53) 98121-6019.
- e) Do envio via área do empregado no site da empresa: www.phenixsolucoes.com.br, quando disponibilizado.

9.1 A não apresentação dos documentos nos termos estipulados e acordados acima, invalidará o mesmo, inclusive atestados médicos.

2. PROCEDIMENTO DE COMPLIANCE

§ Sistema de Compliance referente a Denúncia: corrupção, assédio moral/sexual/racial ou qualquer tipo de denúncia/assédio, a ser enviada para o e-mail: compliance@phenixsolucoes.com.br. Garantissem o total sigilo e imparcialidade na apuração da denúncia.

3. Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade

Nas funções que é revestido o empregado, o mesmo poderá ter acesso a informações confidenciais ou sigilosas do empregador ou do tomador do serviço.

O empregado não poderá revelar estas informações a terceiros, salvo sob autorização expressa escrita por parte do Empregador. Também não poderá utiliza-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas.

Declaro o empregado que o termo de confidencialidade ora aceito é feito no conhecimento de acordo com os artigos 152 e 154 do Código Penal Brasileiro, a divulgação de segredo da empresa é constitui crime passível de demissão por justa causa.

RIO GRANDE, 21/10/2020.

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14


TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE PONTO POR EXCEÇÃO

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
CNPJ: **10.439.655/0001-14**
Trabalhador: **ALINE CHAVES VALENCIO**
CPF: **009.751.240-05**

Nos termos do Art. 74 §4 da CLT firmam as partes o presente acordo individual para preenchimento do ponto por exceção:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta declara que sua jornada é de 44 HORAS SEMANAIS, sendo devidamente concedida as folgas semanais remuneradas.

Parágrafo Único - O dia será considerado como sem nenhuma exceção, dispensado seu preenchimento, quando:

- a) Ter sido respeitado o descanso semanal remunerado, dispensada sua marcação no ponto;
- b) Houver sido respeitado o intervalo intrajornada conforme Art. 71 da CLT e Art. 71 §1 da CLT e interjornada conforme Art. 66 da CLT, dispensada sua marcação no ponto quando usufruído;
- c) Não haver sido o intervalo intrajornada superior a 2 horas, salvo quando houver acordo escrito permitindo;
- d) Houver sido respeitado demais descansos/intervalos previsto em acordo ou convenção coletiva ou ainda em legislação específica ou na CLT;
- e) Não ter ocorrido a prestação de serviço acima de 8 horas em atividades insalubres, salvo autorização em convenção coletiva;
- f) Não ter ocorrido eventos a altera a remuneração como: serviço período noturno, prestação de serviço em hora extra 50% ou 100%, trabalho feriado, faltas, atrasos, suspensões, etc.

Cláusula Segunda - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de provento, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Hora Extra a 50% ou 100%;
- b) Adicional Noturno;
- c) Intervalo intrajornada e/ou interjornada não usufruído;
- d) Trabalho ao feriado ou no descanso semanal remunerado.
- e) Ausências legais;
- f) Trabalho acima de 8 horas diárias em atividade insalubridade sem permissão convenção coletiva;

Cláusula Terceira - Considera-se para fins desde acordo as seguintes exceções para fins de desconto, devendo ser marcado no ponto, trata-se de uma lista exemplificativa:

- a) Falta;
- b) Atraso;
- c) Suspensão;
- d) Compensação banco de horas.

Cláusula Quarta - Nos termos do Art. 59 §6 da CLT fica acordado que a marcação da exceção será dispensada quando a compensação ter ocorrido dentro do mesmo mês.

Parágrafo Único - Não são passíveis da dispensa prevista nesta cláusula eventos por natureza incomensuráveis como a letra F do Cláusula Segunda.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

Juliana da Silva Santos RIO GRANDE, 21/10/2020.

Preposta

Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ. 10.439.655/0001-14

EMPRESA


TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE JORNADA 12 X 36 E INTRAJORNADA

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **ALINE CHAVES VALENCIO**
C.T.P.S.: **-**
CPF: **009.751.240-05**

Nos termos do Art. 59-A firma as partes o presente acordo individual de jornada de trabalho de 12 horas de serviço com 36 de descanso:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta fica autorizado a trabalhar 12 horas seguidas de 36 horas de descanso.

Cláusula Segunda - A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 01 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR, desde que não justificada.

Cláusula Terceira - Fica desde já estabelecido banco de horas afim de compensar falta em determinado dia ou liberação de algum dia afim de compensar em outro momento nos termos do Art. 59 §2 e §5

Cláusula Quarta - Os feriados e prorrogação de jornada noturna serão considerados compensados nos termos do Art. 59-A §1.

Cláusula Quinta - Os intervalos para repouso e alimentação nos termos do Art. 59-A poderão ser observados ou indenizados.

Parágrafo Único - Na previsão da convenção coletiva, nos termos do Art. 611-A - III, o intervalo intrajornada será reduzido para no mínimo 30 minutos, servindo este termo como acordo individual. Podendo ainda os 30 minutos serem indenizado ou observados.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 21/10/2020.

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.439.655/0001-14

EMPRESA

Aline Chaves Valencio
TRABALHADOR

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Empresa: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**
Endereço: **ALVARO COSTA, 14 /**
CENTRO
RIO GRANDE - 96201560 - RS

Trabalhador: **ALINE CHAVES VALENCIO**
C.T.P.S.: -
CPF: **009.751.240-05**

Nos termos do Art. 59 § 5º da CLT, firma as partes o presente acordo individual de banco de horas:

Cláusula Primeira - O empregado por meio desta aceita e fica autorizado a trabalhar em regime de hora extra: 50% e 100%, hora noturna (adicional noturno e hora noturna reduzida), domingos e feriados.

Cláusula Segunda - Nos termo do Art. 59 § 2º é dispensado o acréscimo de salário caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia

Cláusula Terceira - O compensação nos termos do Art. 59 § 5º deverá ser realizada no período máximo de 6 meses a contar do dia trabalhado.

Cláusula Quarta - Nos casos de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo estabelecido, bem como nas hipóteses de rescisão contratual, serão pagas aos funcionários as horas devidas, de acordo com os percentuais legais.

Estando de pleno acordo, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor, sendo que o mesmo vigorará pelo período contratual.

RIO GRANDE, 21/10/2020.

Juliana da Silva Santos
Preposta
Pedro Reginaldo de Albernaz
Faria e Fagundes Ltda.
CNPJ: 10.438.655/0001-14
EMPRESA

Aline Chaves Valencio
TRABALHADOR